



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2014.

DATA: 29/07/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "EESTRUTURA, REORGANIZA E CRIA CARGOS E
ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO 136276

Apresentado em 07 de Agosto de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 18 de Setembro de 2014

Extraído o autógrafo em 19 de Setembro de 2014

Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de Setembro de 2014, pelo ofício n.º 084/2014

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n° _____ de _____ de _____

Publicado em 06 de Outubro de 2014 no Diário 3.303/2014.

Lei Complementar n.º 175/2014.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

ATIVIDADES DATA / PERÍODO

Inscrição e Entrega de Títulos: 13/10/2014 a 17/10/2014.
Resultado da 1ª Etapa: 20/10/2014.
Prazo Final para Apresentação de Recurso: 23/10/2014.
Resultado Final: 24/10/2014.

LEI COMPLEMENTAR N.º 174/2014, de 24 de setembro de 2014.

"Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica Ratificado o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul 1;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 24 de setembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 175/2014.

"REESTRUTURA, REEOGANIZA, CRIA CARGOS E ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Autor: Poder Executivo - TIMOR

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri- SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades immanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Subsecretário
- III. Chefe de Gabinete
- IV. Gerente Administrativo
- V. Diretor do Departamento de Defesa civil
- VI. Chefe da Divisão de Almozarifado e Patrimônio
- VII. Chefe de Brigada Operacional
- VIII. Chefe de Divisão do Central de Ambulância
- IX. Oficial de Gabinete
- X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Secretário Executivo
- III. Subsecretário
- IV. Departamento de Análise e Prevenção
- V. Departamento de Operações
- VI. Departamento de Serviços Administrativo

Parágrafo Único - O Secretário e os dirigentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Secretário da SMPDC de Japeri compete:

- I. Convocar as reuniões da Secretaria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;

IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SMPDC;
V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SMPDC.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo da SMPDC de Japeri compete:

- I. Assessorar ao Secretário, gerenciando informações no desempenho de suas funções administrativas e operacionais;
- II. Assessorar nas tomadas de decisões e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- III. Coordenar e controlar equipes e atividades, controlar documentos e correspondências;
- IV. Cuidar da agenda pessoal do Secretário e atuar na parte Financeira correspondente a Secretaria, em processos licitatórios referente a Secretaria.

Art. 7º - Compete ao Subsecretário da SMPDC de Japeri:

- I. Assessorar o Secretário em todos os níveis e representá-lo quando solicitado;
- II. Superintender, Coordenar, Controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos Departamentos, Divisões, Setores e Assessores;
- III. Manter controle sobre despachos dos processos que tramitam pela SMPDC, bem como providenciar o encaminhamento e a publicação dos expedientes da Secretaria;
- IV. Participar da elaboração de projeto junto ao Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto à determinação dos projetos prioritários para o Município;
- V. Substituir o Secretário em seus afastamentos eventuais.

Art. 8º - Ao Departamento de Serviço Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar o apoio a rotina administrativa e emissão de expedientes da SMPDC;
- III. Secretariar e apoiar as reuniões da SMPDC.

Art. 9º - Ao Departamento de Levantamento Análise e Prevenção compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da SMPDC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10º - Ao Departamento de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais, medidas estruturais e emergenciais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos ne-

cessários em situações de desastres.

Art. 11º - Ao Departamento de Projetos compete:

- I. Elaborar Plano de Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e / ou colaboradores, recursos, cronograma execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- II. Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade.
- III. Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e /ou de avaliação
- IV. Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito do SINPDEC.
- V. Elaborar Planos de trabalho junto as Escolas, Associações de moradores, NUDECs, e população em geral com intuito de informar quanto as Áreas de Riscos e preparar para a prevenção de Desastres Naturais.

Art. 12º - No exercício de suas atividades, poderá a SMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídica colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 13º - Os recursos orçamentários destinados a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- (A) Diárias e transporte;
- (b) Aquisição de material de consumo;
- (c) Serviços de terceiros;
- (d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente).

Art. 14º - A comprovação das despesas realizadas será feita mediante os seguintes documentos:

- (A) Prêvio empenho;
- (b) Fatura e Nota Fiscal;
- (c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- (d) Nota de pagamento.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Japeri poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 16º - Ficarà na responsabilidade do Gestor da Pasta a confecção e Assinatura da Carteira de Identificação dos Elementos integrantes da Secretaria; (anexo)

Art. 17º - Fica criado o Logotipo da Secretária, conforme Modelo em anexo;
Art. 18º - A SMPDC de Japeri ficará estruturada com os seguintes cargos e salários,

CARGOS E SALÁRIOS DA SMPDC DE JAPERI

CARGOS	SÍMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADORES	DAS-01		03
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-02		01
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		08
TOTAL DE CARGO			26

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
2- Secretário Executivo
3-Subsecretário
4-Chefe de Gabinete

5-Diretores:

- A - Levantamento Análise e Prevenção
B- Departamento de Operações
C- De Administração e Patrimônio
D- De Projetos

6-Coordenadores:

- A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
B- De Defesa Civil
C- De Coordenador de Serviço e Projetos

7-Chefe de Divisão:

- A- De Divisão de Depósito e Materiais

8-Chefes de Serviços.

- A - Serviço de Levantamento e Mapeamento
B- Serviço de Mobilização e NUDEC
C- Serviço de Projetos
D- Chefes de Plantação (A, B,C,D)

9- Agentes de Defesa Civil (oitos).

ART. 19º- A SMPDC DE Japeri com esta estrutura de Cargos e Salários no Art. 18 os Cargos seguintes serão extintos, seguem:

- 1-Gerente Administrativo
2-Diretor do Departamento de Defesa Civil e Patrimônio
3-Chefe de Divisão de Almoxarifado

- 4-Chefe de Brigada Operacional
5-Chefe de Divisão de Central de

Ambulância

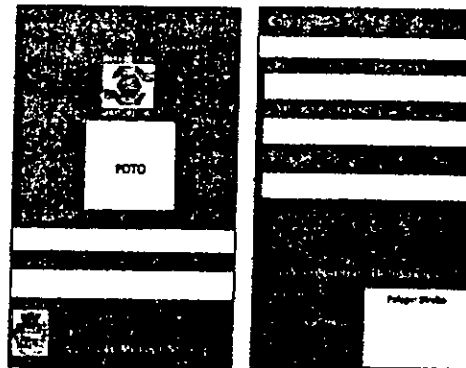
- 6-Oficial de Gabinete
7-Chefe de Expediente e Controle de

Frequência

Art. 20º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Japeri, em 25 de setembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



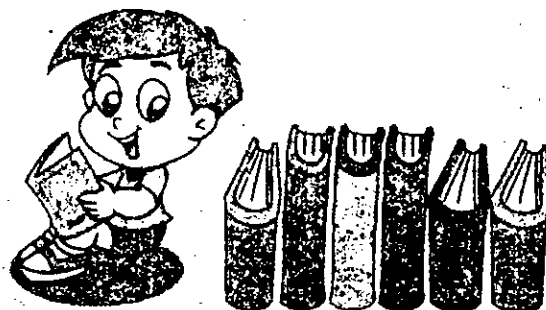
DECISÃO - PROCESSO Nº 3.298/2014

- 1) Com base no parecer DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI E GERALDO CACIQUE ROMANO;
- 2) PUBLIQUE-SE;
- 3) À SEMFA para emissão de Nota de Empenho;

JAPERI, 06/10/2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

**LER É
DAR UM PASSO À
FRENTE, É SEGUIR
EM DIREÇÃO A UM
FUTURO MELHOR!**



**LEIAM
MAIS!**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.
**"REESTRUTURA, REORGANIZA E CRIA CARGOS E ALTERA
NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri-SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios

estabelecidos pelo CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

I. Secretário

II. Subsecretário

III. Chefe de Gabinete

IV. Gerente Administrativo

V. Diretor do Departamento de Defesa civil

VI. Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

VII. Chefe de Brigada Operacional

VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância

IX. Oficial de Gabinete

X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Subsecretário
- III. Departamento de Análise e Prevenção
- IV. Departamento de Operações
- V. Departamento de Projetos
- VI. Departamento de Serviços Administrativo

Parágrafo Único – O Secretário e os dirigentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Secretário da SMPDC de Japeri compete:

- I. Convocar as reuniões da Secretaria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SMPDC;
- V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SMPDC.

Art. 6º - Compete ao Subsecretário da SMPDC de Japeri:

- I. Assessorar o Secretário em todos os níveis e representá-lo quando solicitado;
- II. Superintender, Coordenar, Controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos Departamentos, Divisões, Setores e Assessores;
- III. Manter controle sobre despachos dos processos que tramitarem pela SMPDC, bem como providenciar o encaminhamento e a publicação dos expedientes da Secretaria;
- IV. Participar da elaboração de projeto junto ao Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto à determinação dos projetos prioritários para o Município;

V. Substituir o Secretário em seus afastamentos eventuais.

Art. 7º - Ao Departamento de Serviço Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SMPDC;

III. Secretariar e apoiar as reuniões da SMPDC.

Art. 8º - Ao Departamento de Levantamento Análise e Prevenção compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da SMPDC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Departamento de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais, medidas estruturais e emergenciais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - Ao Departamento de Projetos compete:

I. Elaborar Plano Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e / ou colaboradores, recursos, cronograma execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II. Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade.

III. Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e /ou de avaliação

IV. Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito do SINPDEC.

Art. 11º - No exercício de suas atividades, poderá a SMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Os recursos orçamentários destinados a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- (A) Diárias e transporte;
- (b) Aquisição de material de consumo;
- (c) Serviços de terceiros;
- (d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente).

Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas será feita mediante os seguintes documentos:

- (A) Prévio empenho;
- (b) Fatura e Nota Fiscal;
- (c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- (d) Nota de pagamento.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal de Japeri poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15º - Ficarà na responsabilidade do Gestor da Pasta a confecção e Assinatura da Carteira de Identificação dos Elementos integrantes da Secretária; (anexo)

Art. 16º - Fica criado o Logotipo da Secretária, conforme Modelo em anexo;

Art. 17º - A SMPDC de Japeri ficará estruturada com os seguintes cargos e salários,

CARGOS E SALÁRIOS DA SMPDC DE JAPERI

CARGOS	SIMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
ASSISTENTE TÉCNICO	CG		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADOR DE DEFSA CIVIL	CG		01
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02		02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		07
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		12

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
 - 2- Secretario Executivo
 - 3- Subsecretario
 - 4- Assistente Técnico (arquiteto(a) ou engenheiro)
 - 5- Chefe de Gabinete
 - 6- Diretores - A - Levantamento Analise e Prevenção
B- Departamento de Operações
C- De Administração e Patrimônio
D- De Projetos
 - 7- Coordenador de Defesa Civil
 - 8- Chefes de Divisão. A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
B- De Divisão de Depósito e Materiais
 - 9- Chefes de Serviços. A - Serviço de Levantamento e Mapeamento
B- Serviço de Mobilização e NUDEC
C- Serviço de Projetos
D- Chefes de Plantão (A,B,C,D)
 - 10- Agentes de Defesa Civil (doze).
- ART. 18º- A SMPDC DE Japeri com esta estrutura de Cargos e Salários os Cargos que serão extintos segue:

- 1- Gerente Administrativo
- 2- Diretor do Departamento de Defesa Civil
- 3- Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 4- Chefe de Brigada Operacional
- 5- Chefe de Divisão de Central de Ambulância
- 6- Oficial de Gabinete
- 7- Chefe de Expediente e Controle de Frequência

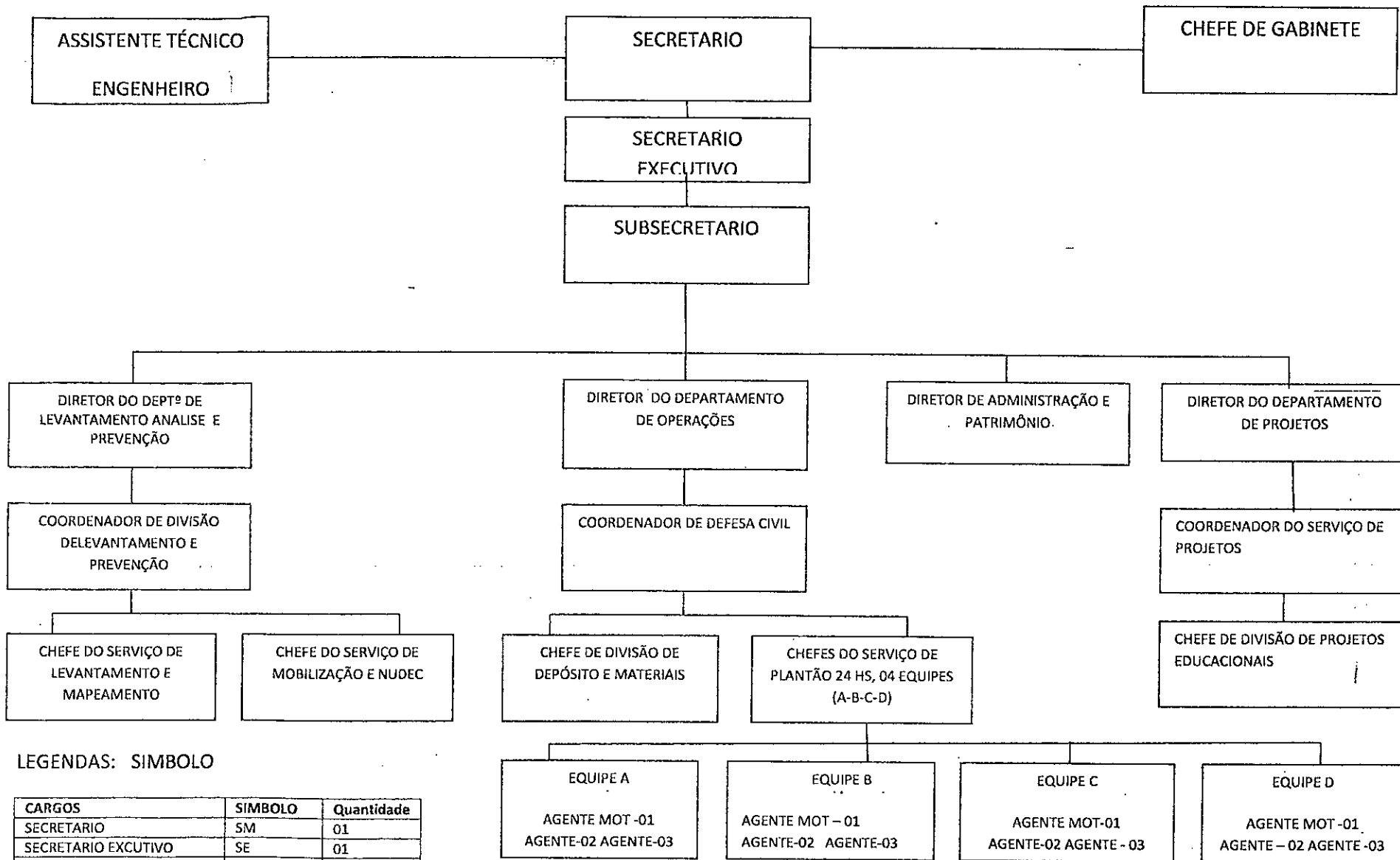
Art. 19º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Setembro de 2014.



Cezar de Melo
Presidente

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

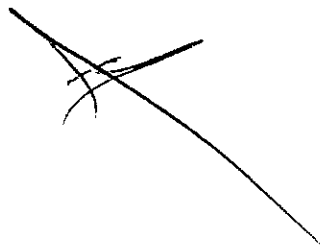
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.300,00	R\$ 80.966,67
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 74.192,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.644,50
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

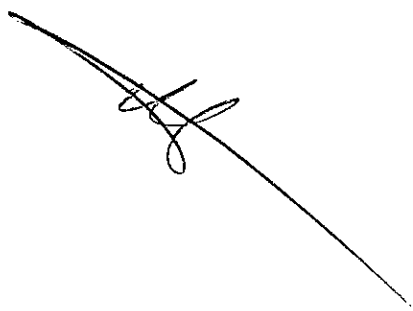
Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%

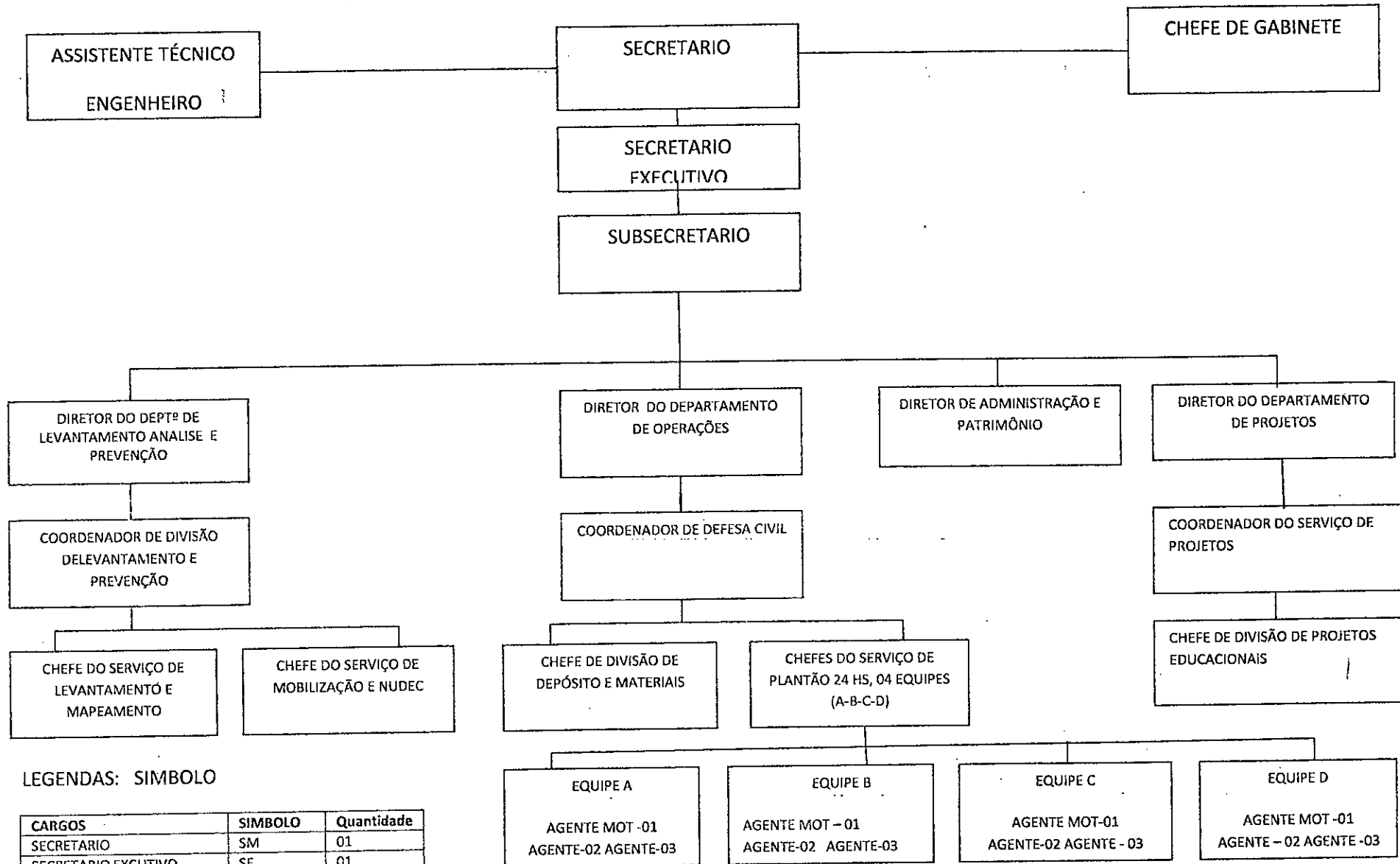


IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 334.339,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 367.773,82
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 404.551,20



ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total	
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33	
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,57	
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39	
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17	
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17	
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15	
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15	
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15	
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97	
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97	
Total de gastos com pessoal (a)					R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 202.991,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total	
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00	
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,57	
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39	
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 76.192,67	
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 58.934,53	
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15	
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 78.842,87	
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.657,18	
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)					R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%



Projeto de Lei complementar que reestrutura e reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários,

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 29 / 07 / 2014
Nº 013 LIVº 02 FLº 03

Projeto de Lei nº
Japeri, 29 de Maio de 2014.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri-SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 07 / 08 / 2014

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 18 / 09 / 2014

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 18 / 09 / 2013

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

I. Secretário

II. Subsecretário

III. Chefe de Gabinete

IV. Gerente Administrativo

V. Diretor do Departamento de Defesa civil

VI. Chefe da Divisão de Almocharifado e Patrimônio

VII. Chefe de Brigada Operacional

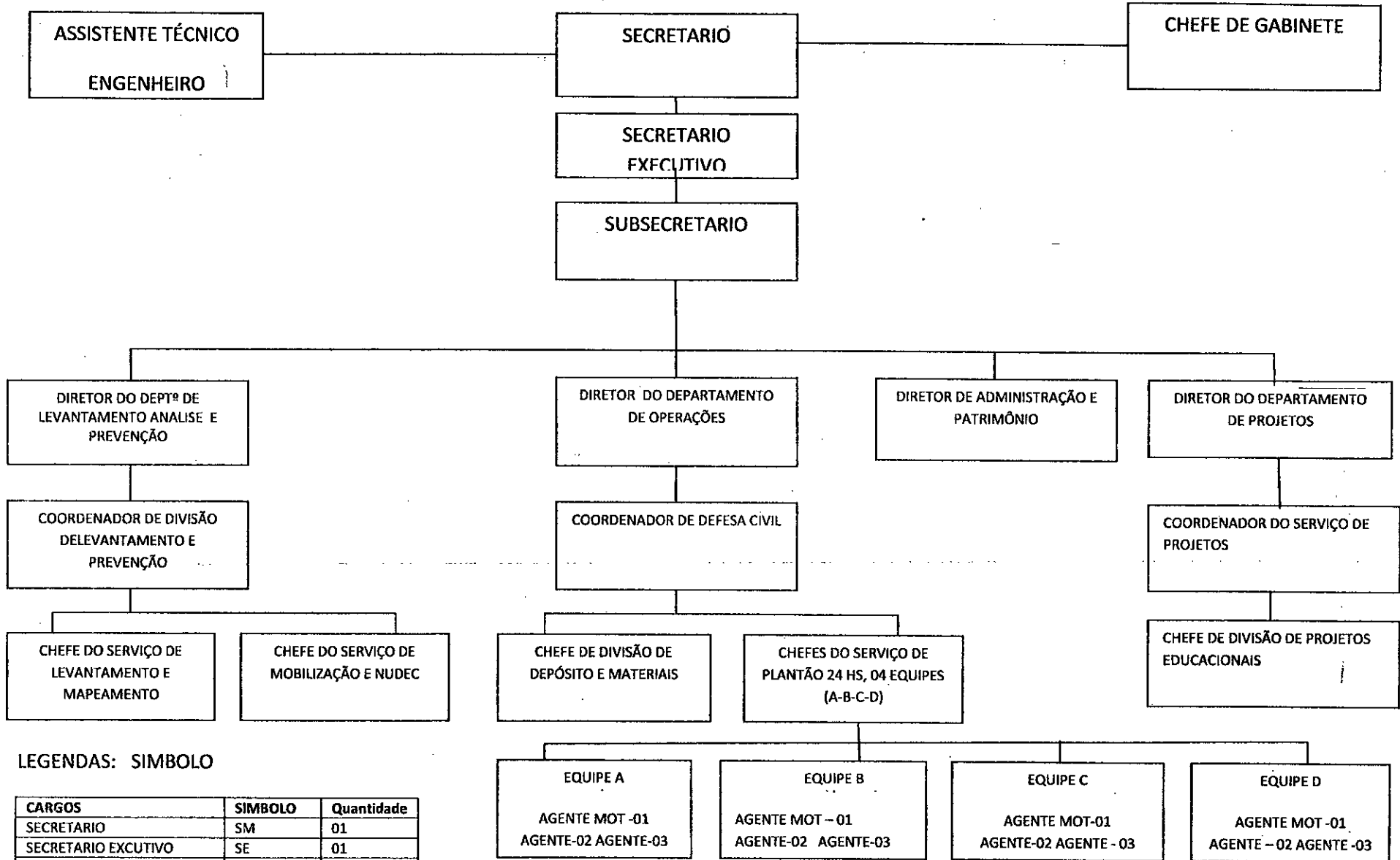
VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância

IX. Oficial de Gabinete

X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

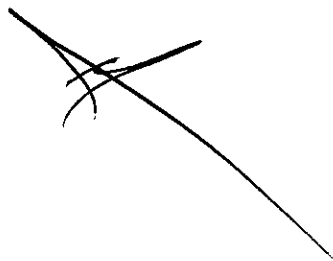
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.300,00	R\$ 80.966,67
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 74.192,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.644,50
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

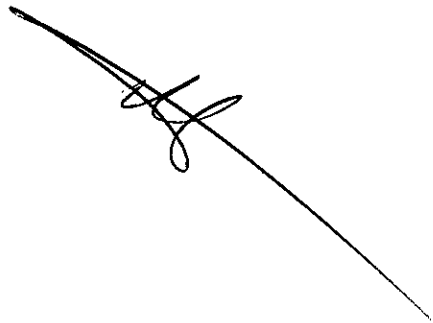
Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%



IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 334.339,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 367.773,82
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 404.551,20



CARGOS E SALARIOS DA SMPDC DE JAPERI

CARGOS	SIMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
ASSISTENTE TÉCNICO	CG		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADORES	CG		03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02		02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		12

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
- 2- Secretário Executivo
- 3- Subsecretario
- 4- Assistente Técnico (arquiteto (a) ou engenheiro (a))
- 5- Chefe de Gabinete
- 6- Diretores:

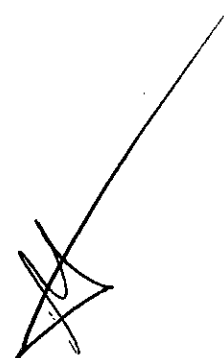
- A -Levantamento Analise e Prevenção
- B- Departamento de Operações
- C- De Administração e Patrimônio
- D- De Projetos

7-Coordenadores:

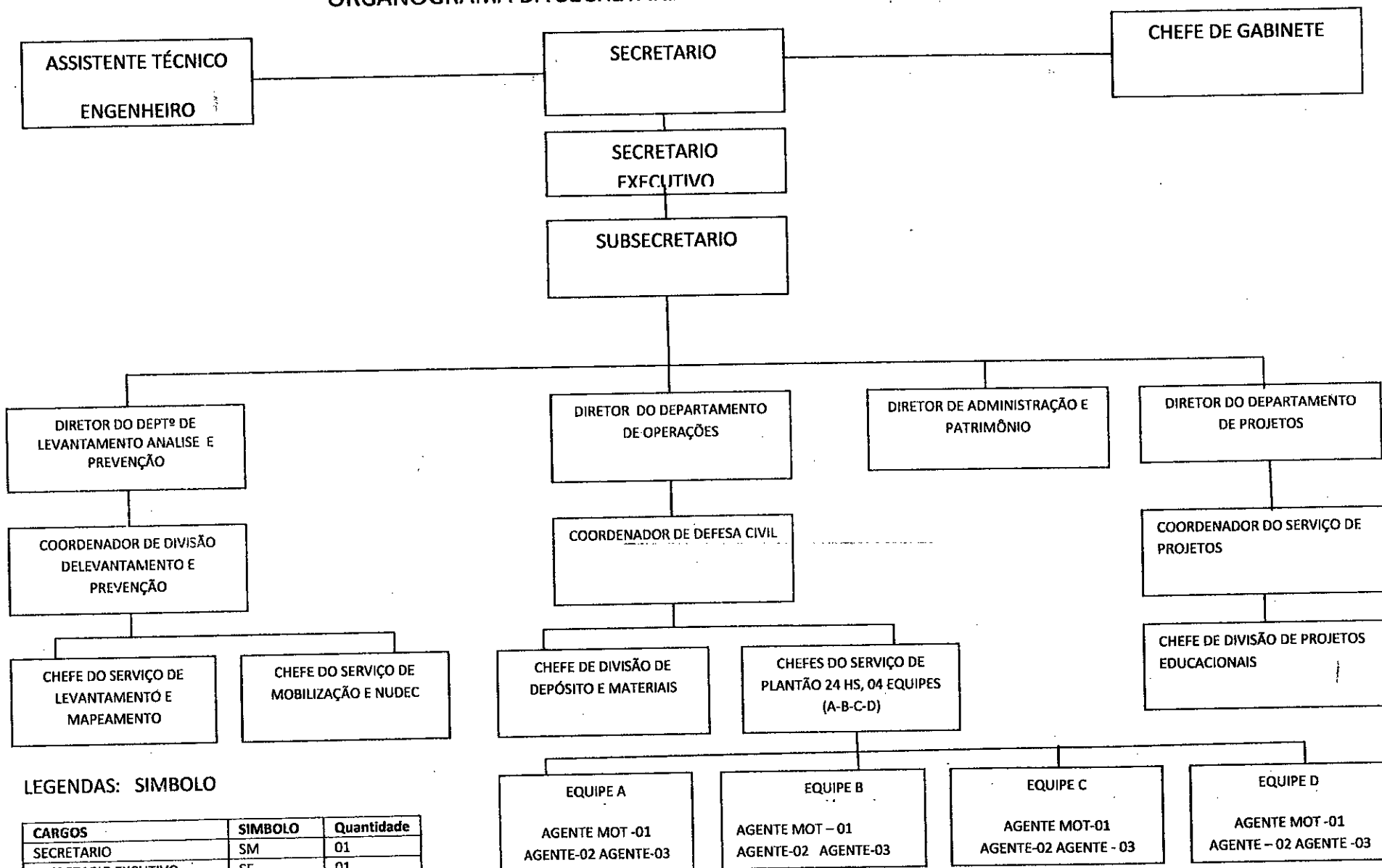
- A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
- B- De Defesa Civil
- C- De Coordenador de Serviço e Projetos

8-Chefes de Divisão:

- A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
- B- De Divisão de Depósito e Materiais
- C- De Divisão de Projetos Educacionais



ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

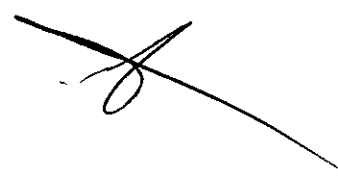
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,57
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.700,00	R\$ 79.700,00
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,57
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 73.172,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.525,56
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,18
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%





Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Caderno Administrativo n.º 0363/2014

MENSAGEM n.º 016/2014.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Reestrutura, Reorganiza, Cria Cargos e altera nomenclatura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da outras providencias"**.

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de se dispor de uma Secretaria com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão secretarial de qualidade.

Considerando que a SEMDEC é a Secretaria responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Considerando que a atuação da SEMDEC tem o objetivo de reduzir os riscos de desastre e compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Considerando que o município de Japeri deve estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais e humanas.

Recebido em
29/07/2014 - 10:54h.

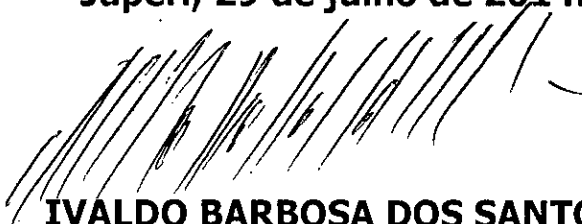
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagas: Trejano Alves
Proposta: Geral F. Ret. Atas
Mat. 0121/02

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 29 de julho de 2014.



**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA. 21 / 08 / 2014**

*aprovada por
unanimidade*

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

O Projeto de Lei complementar que reestrutura reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários,

Japeri, 23 de Janeiro de 2014

Projeto de Lei nº

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri-SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios

estabelecidos pelo CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Subsecretário
- III. Chefe de Gabinete
- IV. Gerente Administrativo
- V. Diretor do Departamento de Defesa civil
- VI. Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio
- VII. Chefe de Brigada Operacional
- VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância
- IX. Oficial de Gabinete
- X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

- I. Secretário
- II. Subsecretário
- III. Departamento de Análise e Prevenção
- IV. Departamento de Operações
- V. Departamento de Projetos
- VI. Departamento de Serviços Administrativo

Parágrafo Único – O Secretário e os dirigentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Secretário da SMPDC de Japeri compete:

- I. Convocar as reuniões da Secretaria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SMPDC;
- V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SMPDC.

Art. 6º - Compete ao Subsecretário da SMPDC de Japeri:

- I. Assessorar o Secretário em todos os níveis e representá-lo quando solicitado;
- II. Superintender, Coordenar, Controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos Departamentos, Divisões, Setores e Assessores;
- III. Manter controle sobre despachos dos processos que tramitarem pela SMPDC, bem como providenciar o encaminhamento e a publicação dos expedientes da Secretaria;
- IV. Participar da elaboração de projeto junto ao Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto à determinação dos projetos prioritários para o Município;

V. Substituir o Secretário em seus afastamentos eventuais.

Art. 7º - Ao Departamento de Serviço Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SMPDC;

III. Secretariar e apoiar as reuniões da SMPDC.

Art. 8º - Ao Departamento de Levantamento Análise e Prevenção compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da SMPDC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Departamento de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais, medidas estruturais e emergenciais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - Ao Departamento de Projetos compete:

I. Elaborar Plano Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e / ou colaboradores, recursos, cronograma execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II. Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade.

III. Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e /ou de avaliação

IV. Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito do SINPDEC.

Art. 11º - No exercício de suas atividades, poderá a SMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Os recursos orçamentários destinados a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- (A) Diárias e transporte;
- (b) Aquisição de material de consumo;
- (c) Serviços de terceiros;
- (d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente).

Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas será feita mediante os seguintes documentos:

- (A) Prévio empenho;
- (b) Fatura e Nota Fiscal;
- (c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- (d) Nota de pagamento.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal de Japeri poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15º - Ficarà na responsabilidade do Gestor da Pasta a confecção e Assinatura da Carteira de Identificação dos Elementos integrantes da Secretária; (anexo)

Art. 16º - Fica criado o Logotipo da Secretária, conforme Modelo em anexo;

Art. 17º - A SMPDC de Japeri ficará estruturada com os seguintes cargos e salários,

CARGOS E SALARIOS DA SMPDC DE JAPERI

CARGOS	SIMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
ASSISTENTE TÉCNICO	CG		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADOR DE DEFSA CIVIL	CG		01
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02		02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		07
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		12

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
 - 2- Secretario Executivo
 - 3- Subsecretario
 - 4- Assistente Técnico (arquiteto(a) ou engenheiro)
 - 5- Chefe de Gabinete
 - 6- Diretores - A - Levantamento Analise e Prevenção
B- Departamento de Operações
C- De Administração e Patrimônio
D- De Projetos
 - 7- Coordenador de Defesa Civil
 - 8- Chefes de Divisão. A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
B- De Divisão de Depósito e Materiais
 - 9- Chefes de Serviços. A - Serviço de Levantamento e Mapeamento
B- Serviço de Mobilização e NUDEC
C- Serviço de Projetos
D- Chefes de Plantão (A,B,C,D)
 - 10- Agentes de Defesa Civil (doze).
- ART. 18º- A SMPDC DE Japeri com esta estrutura de Cargos e Salários os Cargos que serão extintos segue:

- 1- Gerente Administrativo
- 2- Diretor do Departamento de Defesa Civil
- 3- Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 4- Chefe de Brigada Operacional
- 5- Chefe de Divisão de Central de Ambulância
- 6- Oficial de Gabinete
- 7- Chefe de Expediente e Controle de Frequência

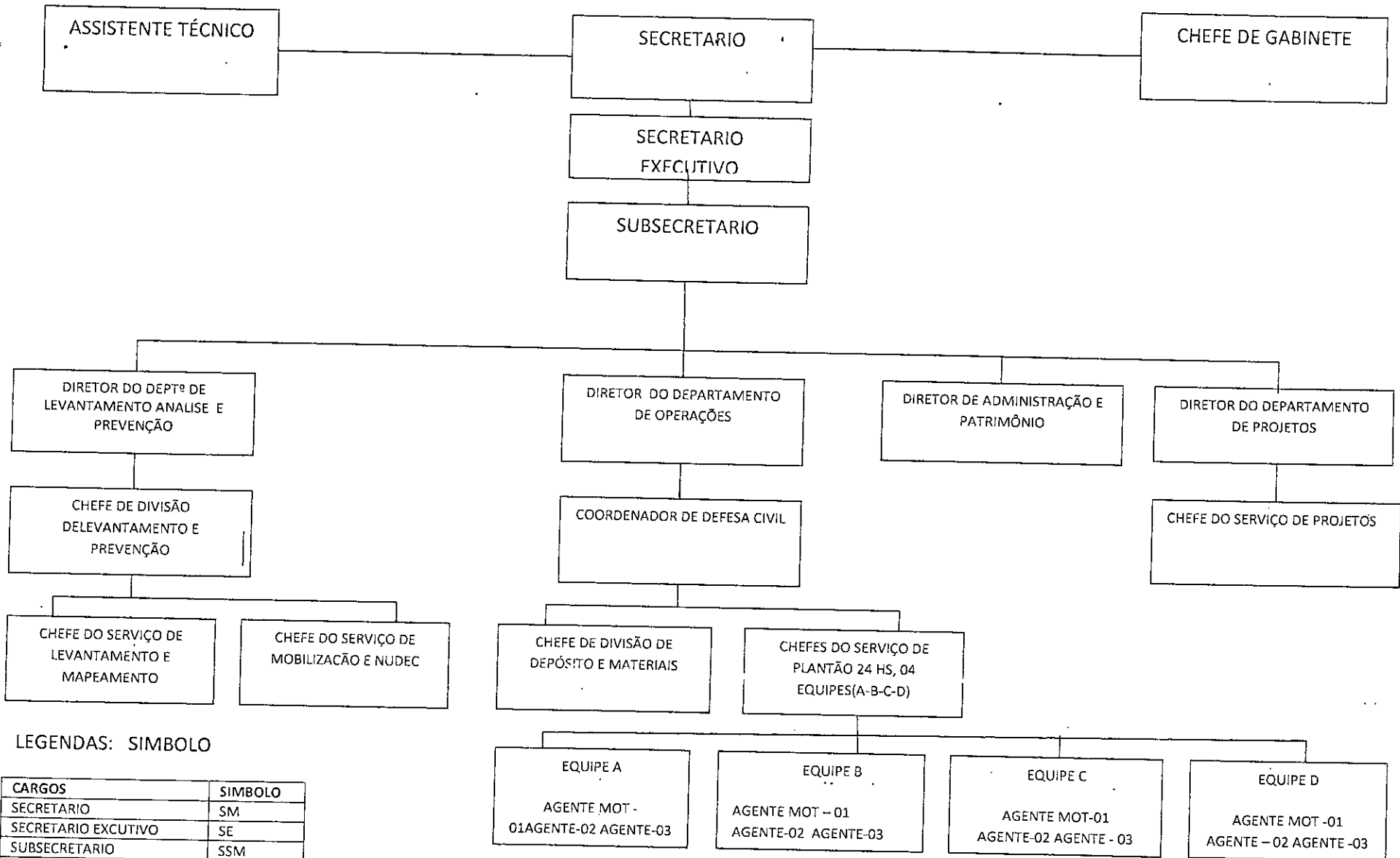
Art. 19º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japeri, 23 de Janeiro de 2014.

(nome)

Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI




LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO
SECRETARIO	SM
SECRETARIO EXECUTIVO	SE
SUBSECRETARIO	SSM
ASSISTENTE TECNICO	CG
CHEFE DE GABINETE	CG
DIRETORES	DAS-01
COORDENADORES	CG
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02

PROC. Nº 0863 / 14 FL. 09

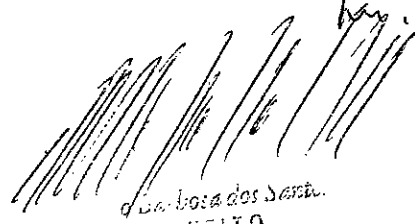
Ao Exmº Sr. Prefeito, para conhecimento e pronunciamento.

Em, 24 / 01 / 14


Viviane Dimas de Santana
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Mat 4371-01

A P.G.M. para análise e parecer.

em, 27-01-2014



da Rosa dos Santos
PREFEITO
Município de Japoré

na SEMDU

a) Estudo do Impacto Financeiro
em, 30/01/14


Humberto Motta da Silva
PROCURADOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento



A PGM,

Em atenção ao despacho da PGM de folha 10, encaminhamos Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesas a ser anexado ao Projeto de Lei, para apreciação da Casa Legislativa.

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, com a mudança dos cargos propostos no projeto de fls. 03 a 09, a despesa com pessoal na SEMDEC terá uma redução anual de aproximadamente de R\$ 52.247,01, sobre o quadro existente. Dessa forma não concluímos que ocorrerá uma desoneração sobre o gasto de pessoal.

Japeri, 19 de Maio de 2014.

Fernando Raniery Dias Bezerra
Secretário Municipal de Planejamento
Mat. 4281-01

Ao Exmo. Sr. Prefeito,
P/ autorização do feito.

Em, 19/05/14

Humberto Motta da Silva
PROCURADOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Caderno Administrativo n.º 0363/2014

MENSAGEM n.º 016/2014.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Reestrutura, Reorganiza, Cria Cargos e altera nomenclatura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e das outras providências"**.

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de se dispor de uma Secretaria com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão secretarial de qualidade.

Considerando que a SEMDEC é a Secretaria responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Considerando que a atuação da SEMDEC tem o objetivo de reduzir os riscos de desastre e compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Considerando que o município de Japeri deve estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais e humanas.

Recebido em:

29/07/2014 - 10:54h.

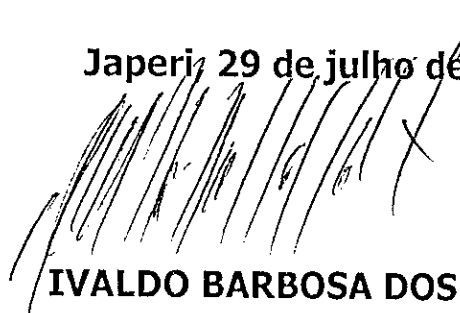
MUN. DE JAPERI
Yagner Trajano Alves
Secretário Geral / Rel. Ates
Mat-0421/02

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 29 de julho de 2014.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Projeto de Lei complementar que reestrutura e reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários,

*Projeto de Lei nº
Japeri, 29 de Maio de 2014.*

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri-SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

I. Secretário

II. Subsecretário

III. Chefe de Gabinete

IV. Gerente Administrativo

V. Diretor do Departamento de Defesa civil

VI. Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio

VII. Chefe de Brigada Operacional

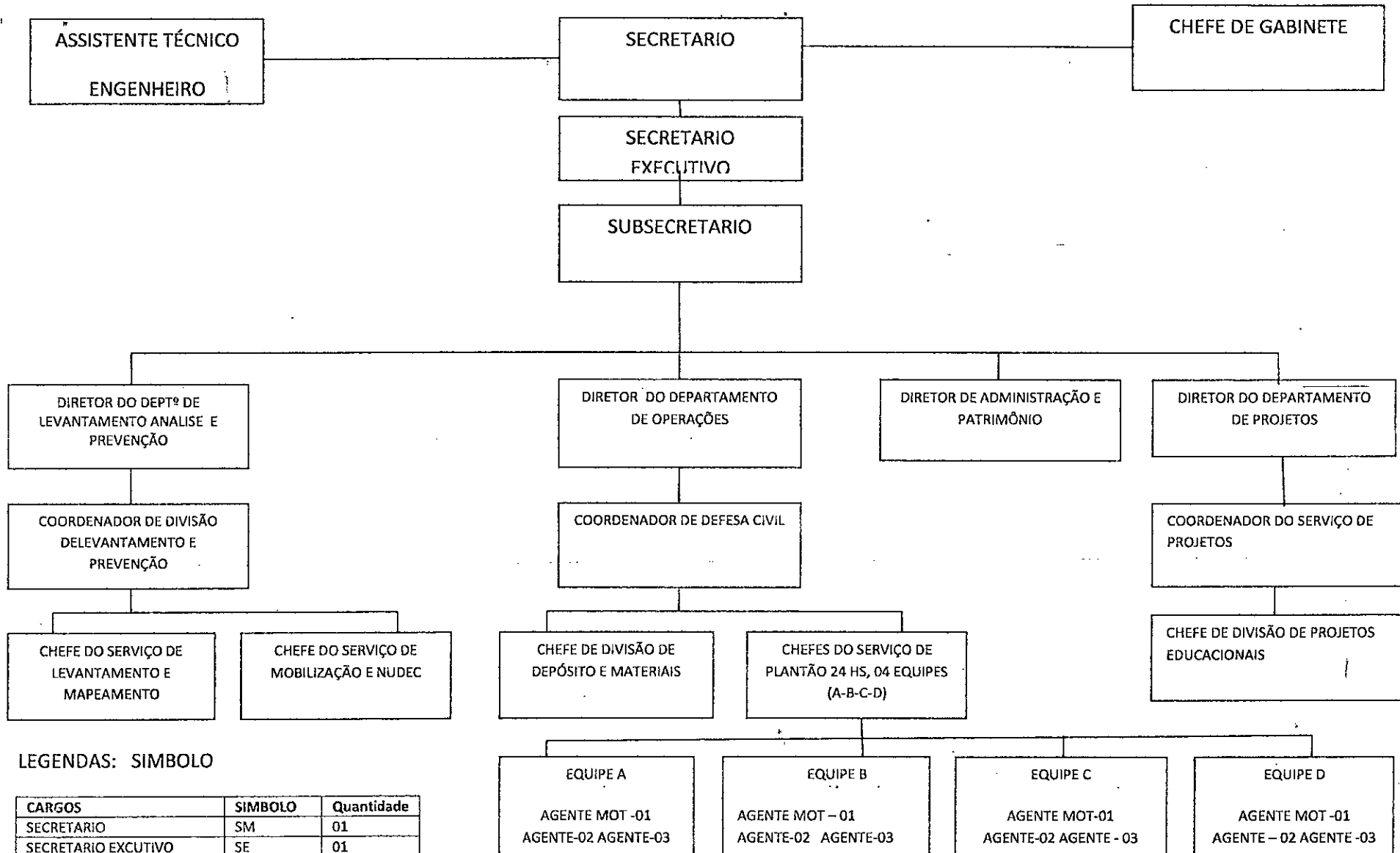
VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância

IX. Oficial de Gabinete

X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

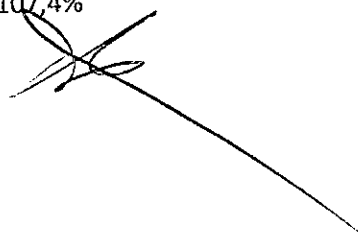
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.300,00	R\$ 80.966,67
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 74.192,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.644,50
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

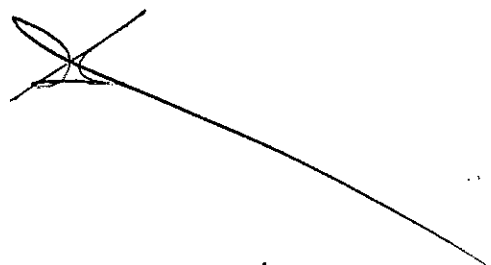
Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%



IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 334.339,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 367.773,82
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 404.551,20

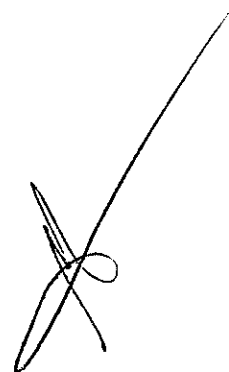


CARGOS E SALARIOS DA SMPDC DE JAPERI

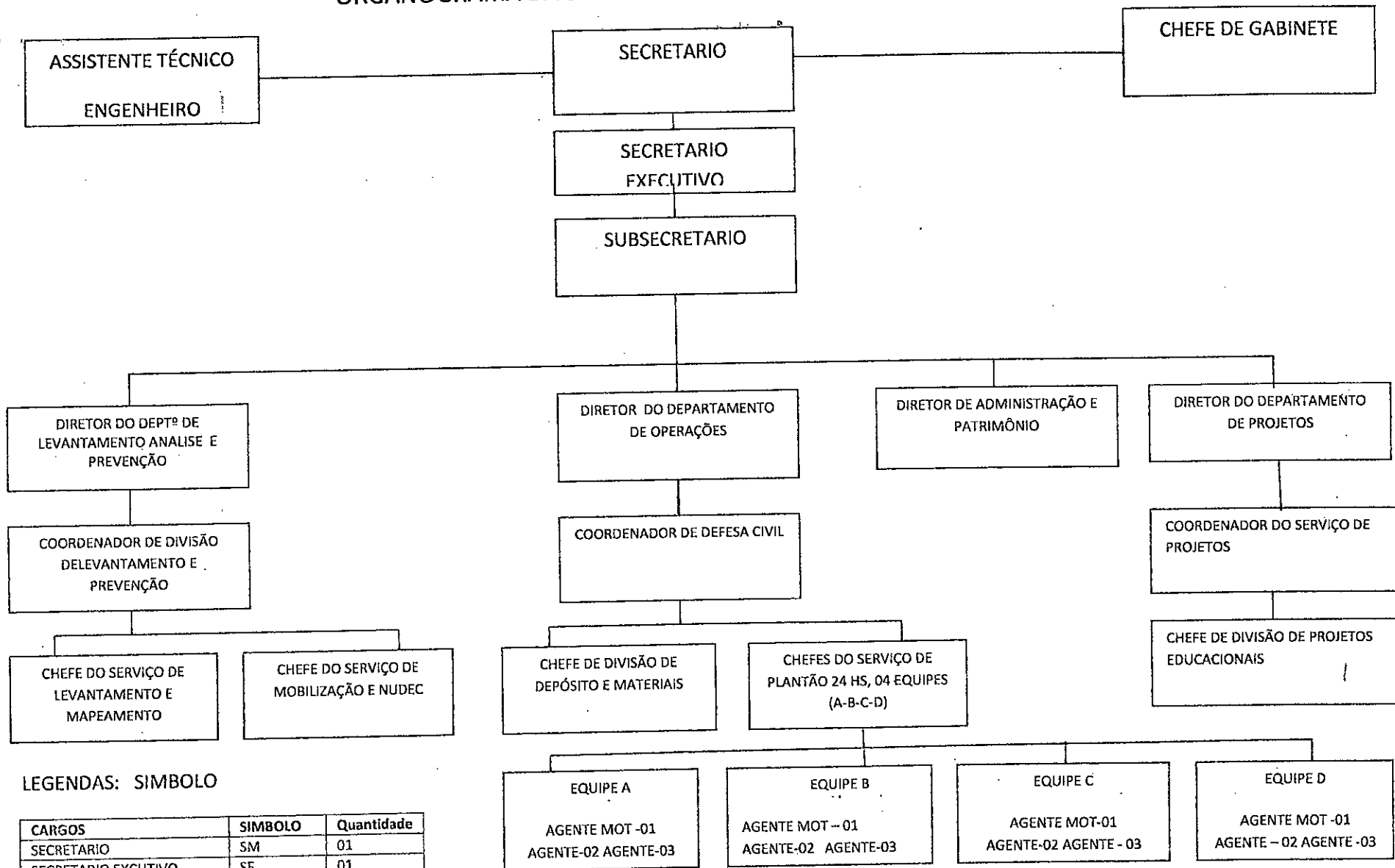
CARGOS	SIMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
ASSISTENTE TÉCNICO	CG		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADORES	CG		03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02		02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		12

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
- 2- Secretário Executivo
- 3- Subsecretario
- 4- Assistente Técnico (arquiteto (a) ou engenheiro (a))
- 5- Chefe de Gabinete
- 6- Diretores:
 - A -Levantamento Analise e Prevenção
 - B- Departamento de Operações
 - C- De Administração e Patrimônio
 - D- De Projetos
- 7-Coordenadores:
 - A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
 - B- De Defesa Civil
 - C- De Coordenador de Serviço e Projetos
- 8-Chefes de Divisão:
 - A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
 - B- De Divisão de Depósito e Materiais
 - C- De Divisão de Projetos Educacionais



ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

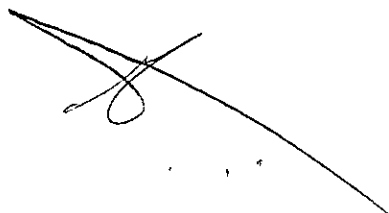
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.300,00	R\$ 80.966,67
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 74.192,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.644,50
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 282.990,81
 Cargos novos: R\$ 586.936,11
 Diferença: R\$ 303.945,30
 O percentual de aumento será de: 107,4%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL

Av. São João Evangelista, s/n – Bairro: Centro /Engenheiro Pedreira
Japeri – RJ Tel: 3691 – 1710 / 3691 - 1818 Cep: 26423-290



GOVERNO DE TRABALHO

AO: PRESIDENTE DA CAMARA

Processo nº 0363/2014

A Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri,
encaminha o Processo nº 0363/14, informando o seguinte:

- 1- Descrição da Funções dentro dos Cargos do Projeto de Lei,
de Reorganização e criação de Cargos para a Defesa Civil de
Japeri.

Japeri, 10 de Setembro de 2014.

Adalton Antônio Fernandes
ADALTON ANTÔNIO FERNANDES
Adalton Antônio Fernandes
SUB SEC DC / PMJ
Mat.: 6382-01

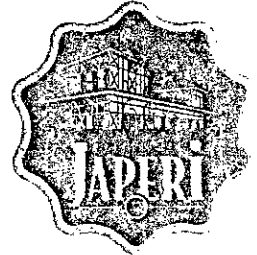
Subsecretário Municipal de Defesa Civil

Mat-6382-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL

Av. São João Evangelista, s/n – Bairro: Centro Engenheiro Pedreira
Japeri – RJ Tel.: 3691 – 1710 Cep: 264230 - 290



GOVERNO DE TRABALHO

**DISCRICÃO DAS FUNÇÕES DE CADA CARGO DO
PROJETO DE LEI, CONFORME MENSAGEM Nº
016/2014, COMPETE:**

1- SECRETARIO Compete:

- I- Convocar as reuniões da Secretaria;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SMPDC;
- V- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SMPDC.

2- SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I- Assessorar ao Secretário, gerenciando informações no desempenho de suas funções administrativas e operacionais,
- II. Assessorar nas tomadas de decisões e em reuniões, e cancelando compromissos;
- III- Coordenar e controlar equipes e atividades, controlar documentos e correspondências;
- IV. Cuidar da agenda pessoal do Secretário e atuar na parte Financeira correspondente a Secretaria, em processos licitatórios referente a Secretaria.

3- SUBSECRETÁRIO

I- Assessorar o Secretário em todos os níveis e representá-lo quando solicitado;

II-Superintender, Coordenar, Controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos Departamentos, Divisões, Setores e Assessores;

III- Manter controle sobre despachos dos processos que tramitarem pela SMPDC, bem como providenciar o encaminhamento e a publicação dos expedientes da Secretaria;

IV- Participar da elaboração de projeto junto a Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto à determinação dos projetos prioritários para o município:

V-Substituir o Secretário em seus afastamentos eventuais.

4-CHEFE DE GABINETE

I- Exercer a direção-geral; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

II – Promover Atividades de coordenação político-administrativas da Secretaria com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;

III – Coordenar as relações da Secretaria com o público externo e interno, providenciando os contatos, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências, se for o caso, respondendo-as;

IV- Acompanhar a tramitação, nas Secretarias, dos projetos de interesse da Secretaria e manter controle que permita prestar informações precisas ao Secretário;

V – Promover o atendimento das pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;

VI – Organizar as audiências do Secretário, selecionando os assuntos;

VII – Organizar a Agenda do Secretário.

5-DIRETORES DE

A –Levantamento Analise e Prevenção

I- Fazer levantamento das áreas de riscos, analisar

II- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

III- Implantar programas de treinamento para voluntariado da SMPDC;

IV- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

V- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

B- Departamento de Operações

I- Implementar ações de medidas não-estruturais, medidas estruturais e emergenciais;

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

C- De Administração e Patrimônio

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SMPDC;

III- Secretariar e apoiar as reuniões da SMPDC.

IV- Dirigir e manter atualizado o Almoxarifado, conferir os bens patrimoniais, e ficar responsável pela confecção dos Arrolamentos, conferências de arrolamentos, verificação Final e pronunciamento de fim de ano, conforme determina o TCE em Lei específica.

D- De Projetos

I- Elaborar Plano de Trabalho do Setor, prevendo projetos, ações, responsáveis e / ou colaboradores, recursos, cronograma execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II- Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade.

III- Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e /ou de avaliação;

IV- Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito do SINPDEC.

V- Elaborar Planos de trabalho junto as Escolas, Associações de moradores, NUDECs, e população em geral com intuito de informar quanto as Áreas de Riscos e preparar para a prevenção de Desastres Naturais

6- COORDENADORES :

A- Coordenador de Divisão de Levantamento e Prevenção, Compete:

I- Coordenar o trabalho de Levantamento das Áreas de Riscos, elaborando os Mapas sobre as Ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II-Coordenar e executar a implantação de programas de treinamentos de voluntários;

III-Ficar atento aos alertas sobre as informações dos órgãos informativos, (CEMADEN, MIDIA, SUOP, ETC), sobre possíveis desastres e colocar em execução os planos planejados para cada situação de desastres.

B– Coordenador de Defesa Civil

I- Orientar e supervisionar diretamente sua equipe no atendimento às ocorrências e nas ações de rotina, cumprindo e fazendo cumprir os procedimentos técnicos de segurança;

II- Executar as ações laborais preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

III- Exercer outras atribuições correlatas.

C - Coordenador de Serviço e Projetos

I- Chefiar o Departamento de Projetos;

II-Orientar os órgãos da SEMDEC quanto as metodologias adotadas e ao gerenciamento dos programas;

III- Orientar os órgãos da SEMDEC quanto aos processos e sistemas de planejamento a serem utilizados;

IV-supervisionar a execução do acompanhamento e avaliação dos programas;

V-Manter atualizada a relação dos responsáveis pela execução de ações;

VI-Realizar a análise metodológica dos projetos básicos;

VII-Alinhar a padronização dos projetos com a padronização de referência;

VIII-Instruir os projetos priorizados com a documentação pertinente;

IX-Informar os órgãos da SEMDEC quanto a tramitação de projetos;

X-Manter o gestor informado a cerca da execução dos convênios celebrados pela SEMDEC;

XI-Manter atualizado banco de dados de projetos analisados;

XII-Exercer outras atribuições correlatas

7-Chefe de Divisão:

A- Chefe de Divisão de Depósito e Materiais, Compete:

- I - Coordenar e executar a saída de materiais do depósito;
- II- Manter atualizado e organizado o controle de Almoxarifado no Depósito;
- III-Ficar responsável pelo depósito (distribuição e recebimento de material) em qualquer situação;
- IV-Manter atualizado o Banco de dados do depósito de materiais.

8-Chefes de Serviços.

A-Serviço de Levantamento e Mapeamento

- I- Chefiar o Setor de Mapeamento;
- II- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas de áreas de riscos, vulnerabilidades e eminência de desastres;
- III- Exercer outras atribuições correlatas

B- Serviço de Mobilização e NUDEC

- I -Capacitar os integrantes dos NUDECs(voluntários e efetivos);
- II-Promover treinamentos entre os NUDECs visando maior eficiência com (exercícios e simulados);
- III-Fazer divulgação das informações para tranquilizar a população numa situação de emergência;
- IV-Manter atualizado o banco de dado dos elementos componentes dos NUDECs;
- V- Mobilizar as NUDECs em caso de Emergências e desastres

c- Serviço de Projetos

I- Acompanhar a execução dos projetos no seu desenvolvimento e desenrolar, na prática;

II- colocar em prática os projetos buscando solucionar as necessidades;

III-informar aos diretores e coordenadores da execução, necessidades e ajustes que se for aparecendo com o desenvolvimento dos projetos;

IV manter atualizado os pré determinados nos projetos, observando os prazos, custos e prioridades.

D- Chefes de Plantão (A, B,C,D)

I- Deverá fazer os registros de todas as ocorrências e ou qualquer alteração durante o plantão;

II- Deverá informar e acionar seus chefes quando das necessidades;

III-deverá atender a população naquilo que for possível durante o seu plantão, operacional e com informações.

IV- Ficará como responsável por toda atividade operacional, atendimento ao público interno e externo no período determinado pela nomenclatura da SEMDEC.

9- Agentes de Defesa Civil (oitos).

Serão os elementos de execução das atividades diárias interna e externamente da Secretária, durante seu período de trabalho determinado pela nomenclatura da SEMDEC.

Japeri, 10 de Setembro de 2014.

ADALTON ANTÔNIO FERNANDES
SUBSECRETARIO- MAT. 6382-01-JAPERI



Projeto de Lei complementar que reestrutura e reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários,

Projeto de Lei nº
Japeri, 29 de Maio de 2014.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Japeri-SMPDCJ é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da SMPDC de Japeri:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações em tempo de anormalidade, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação, mitigatórias ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A SMPDC de Japeri tem a seguinte estrutura:

I. Secretário

II. Subsecretário

III. Chefe de Gabinete

IV. Gerente Administrativo

V. Diretor do Departamento de Defesa civil

VI. Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

VII. Chefe de Brigada Operacional

VIII. Chefe de Divisão de Central de Ambulância

IX. Oficial de Gabinete

X. Chefe de Expediente e controle de Frequência

Art. 4º - A SMPDC DE Japeri com a reorganização ficará com a seguinte estrutura:

- I. Secretario
- II. Secretário Executivo
- III. Subsecretario
- IV. Departamento de Análise e Prevenção
- V. Departamento de Operações
- VII. Departamento de Serviços Administrativo

Parágrafo Único – O Secretário e os dirigentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Secretário da SMPDC de Japeri compete:

- I. Convocar as reuniões da Secretaria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor a criação de Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SMPDC;
- V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SMPDC.

Art. 6º - Compete ao Subsecretário da SMPDC de Japeri:

- I. Assessorar o Secretário em todos os níveis e representá-lo quando solicitado;
- II. Superintender, Coordenar, Controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos Departamentos, Divisões, Setores e Assessores;
- III. Manter controle sobre despachos dos processos que tramitarem pela SMPDC, bem como providenciar o encaminhamento e a publicação dos expedientes da Secretaria;
- IV. Participar da elaboração de projeto junto ao Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto à determinação dos projetos prioritários para o Município;
- V. Substituir o Secretário em seus afastamentos eventuais.

Art. 7º - Ao Departamento de Serviço Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SMPDC;

III. Secretariar e apoiar as reuniões da SMPDC.

Art. 8º - Ao Departamento de Levantamento Análise e Prevenção compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da SMPDC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Departamento de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais, medidas estruturais e emergenciais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - Ao Departamento de Projetos compete:

I. Elaborar Plano Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e / ou colaboradores, recursos, cronograma execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II. Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade.

III. Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e /ou de avaliação

IV. Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito do SINPDEC.

V. Elaborar Planos de trabalho junto as Escolas, Associações de moradores, NUDECs, e população em geral com intuito de informar quanto as Áreas de Riscos e preparar para a prevenção de Desastres Naturais.

Art. 11º - No exercício de suas atividades, poderá a SMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídica colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Os recursos orçamentários destinados a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- (A) Diárias e transporte;
- (b) Aquisição de material de consumo;
- (c) Serviços de terceiros;
- (d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente).

Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas será feita mediante os seguintes documentos:

- (A) Prévio empenho;
- (b) Fatura e Nota Fiscal;
- (c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- (d) Nota de pagamento.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal de Japeri poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15º – Ficará na responsabilidade do Gestor da Pasta a confecção e Assinatura da Carteira de Identificação dos Elementos integrantes da Secretária;(anexo)

Art. 16º- Fica criado o Logotipo da Secretária, conforme Modelo em anexo;

Art. 17º- A SMPDC de Japeri ficará estruturada com os seguintes cargos e salários,

9-Chefes de Serviços.

- A - Serviço de Levantamento e Mapeamento
- B- Serviço de Mobilização e NUDEC
- C- Serviço de Projetos
- D- Chefes de Plantão (A,B,C,D)

10- Agentes de Defesa Civil (doze).

ART. 18º- A SMPDC DE Japeri com esta estrutura de Cargos e Salários os Cargos que serão extintos seguem:

- 1-Gerente Administrativo
- 2-Diretor do Departamento de Defesa Civil
- 3-Chefe de Divisão de Almojarifado e Patrimônio
- 4-Chefe de Brigada Operacional
- 5-Chefe de Divisão de Central de Ambulância
- 6-Oficial de Gabinete
- 7-Chefe de Expediente e Controle de Frequência

Art. 19º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japeri, 29 de Maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 334.339,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 367.773,82
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 404.551,20

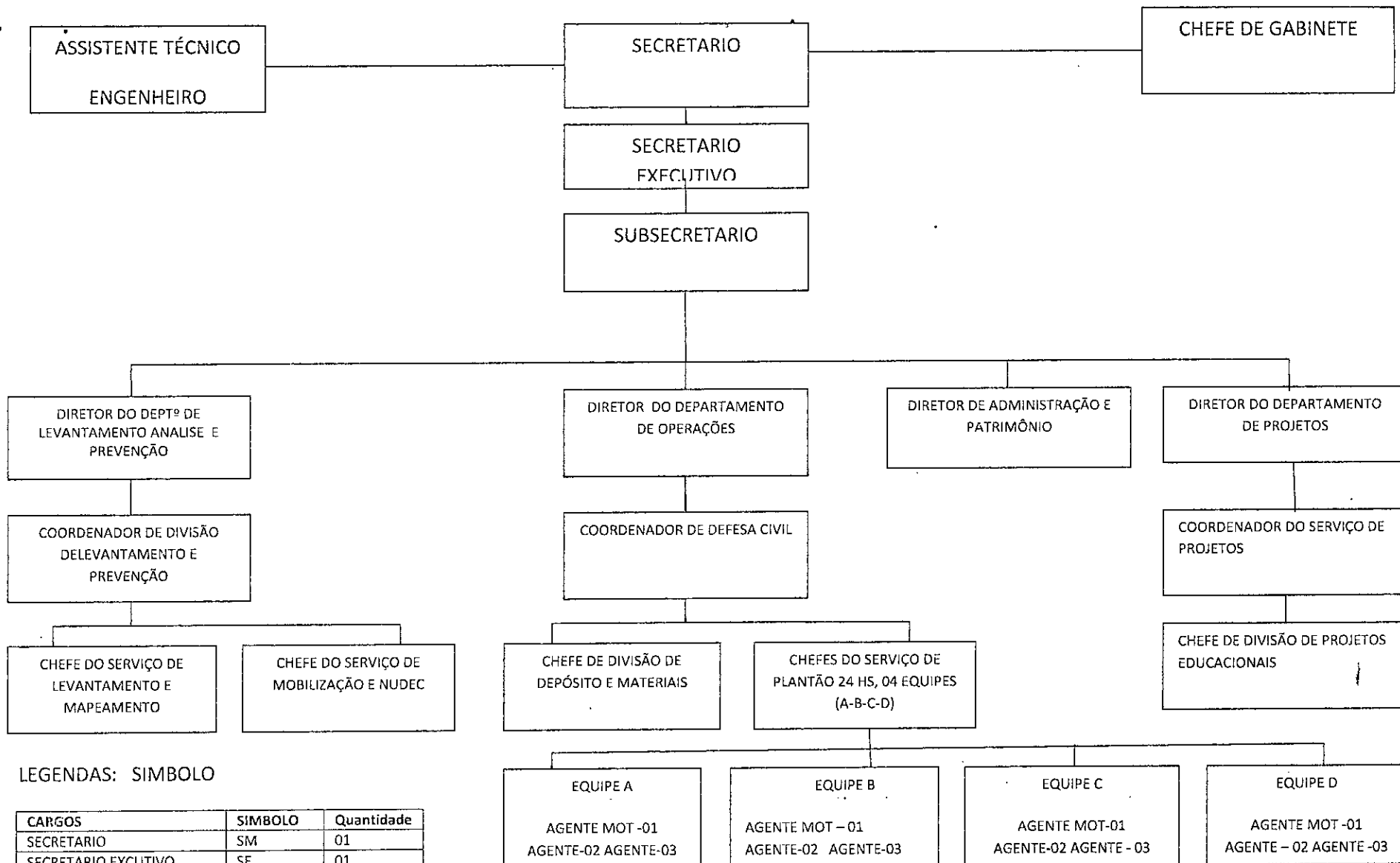
CARGOS E SALARIOS DA SMPDC DE JAPERI

CARGOS	SIMBOLO	SALARIO	QUANT
SECRETARIO	SM		01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE		01
SUBSECRETARIO	SSM		01
ASSISTENTE TÉCNICO	CG		01
CHEFE DE GABINETE	CG		01
DIRETORES	DAS -01		04
COORDENADORES	CG		03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02		02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02		06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02		12

Parágrafo único: a composição dos cargos ficará distribuído da seguinte forma:

- 1- Secretário
- 2- Secretário Executivo
- 3- Subsecretario
- 4- Assistente Técnico (arquiteto (a) ou engenheiro (a))
- 5- Chefe de Gabinete
- 6- Diretores:
 - A –Levantamento Analise e Prevenção
 - B- Departamento de Operações
 - C- De Administração e Patrimônio
 - D- De Projetos
- 7-Coordenadores:
 - A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
 - B- De Defesa Civil
 - C- De Coordenador de Serviço e Projetos
- 8-Chefes de Divisão:
 - A- De Divisão de Levantamento e Prevenção
 - B- De Divisão de Depósito e Materiais
 - C- De Divisão de Projetos Educacionais

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JAPERI



LEGENDAS: SIMBOLO

CARGOS	SIMBOLO	Quantidade
SECRETARIO	SM	01
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	01
SUBSECRETARIO	SSM	01
ASSISTENTE TECNICO	DAS 01	01
CHEFE DE GABINETE	CG	01
DIRETORES	DAS-01	04
COORDENADORES	DAS 01	03
CHEFES DE DIVISÃO	DAS-02	02
CHEFES DE SERVIÇO	DAS-02	06
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS-02	12
TOTAL DE CARGOS	-	32

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

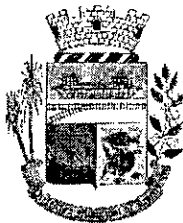
Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE DEF. CIVIL	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE BRIGADA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE AMBULANCIA	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 17.475,76	R\$ 227.184,88	R\$ 5.825,25	R\$ 49.980,67	R\$ 282.990,81

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 14.300,00	R\$ 80.966,67
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETORES	DAS 1	4	R\$ 1.145,42	R\$ 4.581,68	R\$ 59.561,84	R\$ 1.527,23	R\$ 13.103,60	R\$ 74.192,67
COORDENADORES	DAS 1	3	R\$ 1.145,42	R\$ 3.436,26	R\$ 44.671,38	R\$ 1.145,42	R\$ 9.827,70	R\$ 55.644,50
CHEFES DE DIVISÃO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFES DE SERVIÇO	DAS 2	6	R\$ 790,89	R\$ 4.745,34	R\$ 61.689,42	R\$ 1.581,78	R\$ 13.571,67	R\$ 76.842,87
AGENTES DE DEFESA CIVIL	DAS 2	8	R\$ 790,89	R\$ 6.327,12	R\$ 82.252,56	R\$ 2.109,04	R\$ 18.095,56	R\$ 102.457,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 36.245,54	R\$ 471.192,02	R\$ 12.081,85	R\$ 103.662,24	R\$ 586.936,11

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos:	R\$	282.990,81
Cargos novos:	R\$	586.936,11
Diferença:	R\$	303.945,30
O percentual de aumento será de:		107,4%



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 / 2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do MunicípioIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 013/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Projeto de Lei complementar que reestrutura e reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários”.

Protocolada nesta Casa em 07 de agosto último, a proposição anexada a Mensagem nº 016/2014, objetiva obter a aprovação da legislação que em teor traz insculpida a reestruturação da **Estrutura organizacional de parte do Poder Executivo Municipal**, que é a forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização, no caso a Prefeitura de Japeri, está distribuída, organizada e coordenada administrativamente.

Inclusive, na Mensagem de envio o Ilustre Alcaide, afirma que “considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município”, alegando ainda “a necessidade de se dispor de uma secretaria com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão secretarial de qualidade”; e ainda as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, analisando o texto da proposição verifica-se e um problema com a redação de elaboração da “ementa”, que na elaboração da proposição apresentada pelo Executivo não foi observada a técnica legislativa redacional,

visto que o que chamamos de ementa em um projeto de lei não se encontra elaborada dentro das regras legislativas.

A redação é um instrumento de trabalho dos comunicadores em geral e, de modo específico, dos operadores do direito (juízes, promotores, advogados, servidores dos legislativos e da Justiça). A redação técnica difere da literária pelas suas finalidades e pela sua forma de elaboração; é uma comunicação objetiva, obedecendo a uma padronização que facilita o trabalho e dá ao redator mais segurança de sua eficiência. Caracteriza-se pelo texto em nível culto, gramaticalmente correto, claro, objetivo e com vocabulário adequado à área de atuação; assim sendo, quanto ao aspecto redacional, recomendo a este Legislativo que adote como EMENTA da proposição, o texto que consta do preâmbulo da Mensagem de envio do Executivo que diz o seguinte: "Reorganiza, Cria Cargos e altera nomenclatura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da outras providências".

Embora regule outra área da esfera jurídica, de acordo com o artigo 563, do Código de Processo Civil, "todo acórdão conterá ementa". A ementa consiste em breve apresentação do conteúdo do acórdão e, por isso, deve ser feita de forma clara e concisa.

Quanto a sua apresentação, a proposição atendeu as regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, a proposição já foi objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no último dia 07 de agosto; e embora o Chefe do Executivo tenha solicitado a apreciação sob o regime de urgência especial; seu pedido não foi apreciado naquela Sessão; e assim sendo, poderá a Mesa Diretora desta Casa submeter o pedido a apreciação do Plenário na fase do expediente das próximas Sessões a realizar; e, após a aprovação de seu regime de tramitação pelo Plenário desta Casa, a proposição seguirá a tramitação especial sob o regime de urgência especial, que está disciplinada pelo artigo 181, inciso I, e art. 182, do Regimento Interno; **caso venha ser emendada** por qualquer Membro desta Casa, a emenda deverá ser apreciada na mesma Sessão, devendo ser encaminhada antes desta proposição principal.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar capitulada na forma prevista pelo artigo 64, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica; visto que a mesma dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, e sobre as atribuições de seus órgãos; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, parágrafo 1º, inciso II, letras a, b, c e, e, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

Entretanto, urge observar que o provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, são da exclusiva alçada do Prefeito; porém, também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades, o que não está sendo observado pela legislação proposta.

Logo, é de bom alvitre que se dê destaque, que o cargo público só pode ser criado por lei e quando a Lei Orgânica fala que cargos públicos são criados em lei, ela fala que é a lei formal quem dá forma e estrutura ao cargo; e assim, da forma como proposta, na verdade, caso a proposição venha ser aprovada da forma como se apresenta, não estará criando cargo público algum, mas sim criando meras nomenclaturas remuneradas. E assim sendo, é flagrante o vício de constitucionalidade insculpido na proposição que **não poderá ser aprovada.**



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

ASPECTOS FISCAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, desta vez foram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional ora proposta para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive a quantidade de cargos comissionados e os valores individuais das respectivas remunerações e encargos previdenciários; porém deixou de enviar a declaração do ordenador de despesas dispendo sobre a compatibilidade orçamentária; e assim, não atendendo na integralidade a exigência da Lei nº 101/2000.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, visto que ocorreu uma expansão na Estrutura Organizacional da Administração municipal, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, mesmo tendo enviado em anexo a proposição, como já dito acima, não atende as exigências legais.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, **expansão** ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária”.

Por assim disposto, embora preencha parcialmente alguns requisitos legais, a proposição viola dispositivo da Lei Orgânica do Município, e também contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ante as violações **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; e da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, se pronunciar neste sentido.



CONCLUSÃO

Considerando que a proposição não teve o seu pedido de urgência apreciado pelo Plenária na época de sua leitura, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada ao Gabinete do Presidente, para que seja colocada na pasta dos documentos que serão objeto de leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa Legislativa, ocasião esta em que os Vereadores deverão se manifestar sobre o pedido de urgência especial solicitado pelo Executivo.

b) - Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

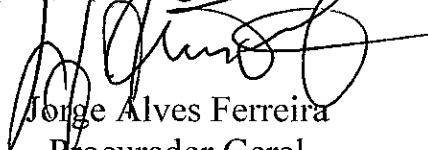
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviços Sociais, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, observado o art. 72, V, a, do Regimento Interno;

d) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 20 de agosto de 2014.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB/RJ 61.578
Matr 141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

MATÉRIA: Projeto de lei Complementar nº 013/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 013 /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que reestrutura e reorganiza a Secretaria municipal de Defesa Civil de Japeri, baseado na nova nomenclatura da Secretaria nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Reestrutura e reorganiza a Secretaria municipal de Defesa Civil de Japeri, baseado na nova nomenclatura da Secretaria nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar ____ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> <i>Márcio José Russo Guedes</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	
DATA: <u>01</u> / <u>1</u> / 2014.	REVISOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.

PARECER Nº ____/2014


MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 013/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

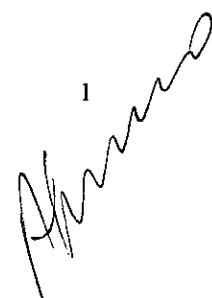
PRESIDENTE: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO, REORGANIZAÇÃO, CRIA CARGOS E ALTERA NOMECLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e dá outras providências”; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 013/2014; mensagem nº 016/2014 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a Reestruturação, Reorganização, Cria Cargos e Altera a Nomeclatura da Estrutura da Secretária Municipal de Defesa Civil; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica. 

É o relatório, passo a expor:




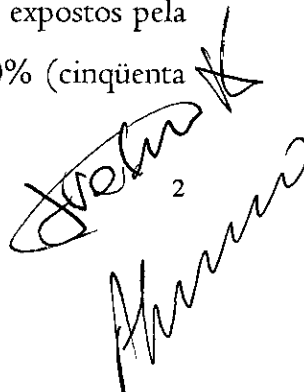
FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 51, VI, e 52, XIII.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

A plena aplicabilidade do preceito constitucional acha-se hoje veiculada pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a qual definiu, em seu artigo 19, os limites da despesa pública com pessoal ativo e inativo, em percentuais sobre a respectiva *receita corrente líquida*, apurada nos termos expostos pela mesma lei complementar. Estipulou-se, assim, para a União, o limite de 50% (cinquenta


2


por cento) e, para Estados e Municípios, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de cada um dos entes estatais.

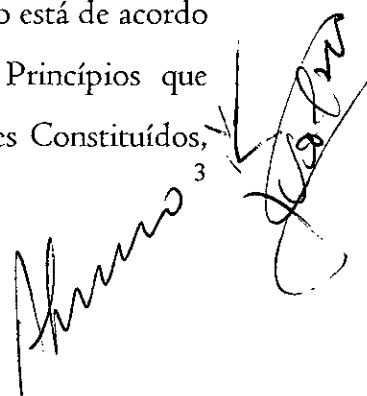
No § I.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, a concessão de vantagens pecuniárias (a exemplo da instituição de uma gratificação ou adicional) e o aumento da remuneração de servidores públicos provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa. O mesmo raciocínio se aplica à criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, bem assim quanto à admissão e contratação de pessoal. Frisa-se, por fim, que as condições veiculadas pelo comentado § I.º aplicam-se não só à administração direta, como à administração indireta, excluídas, precisamente quanto ao inciso II, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com devida vênia ao Chefe do Poder Executivo, é oportuno que se observe o texto da Lei Complementar n.º 101/2000 em seu Art.16, I, II e que se aponte em qual o Programa de Trabalho (LOA, PPA e LDO) encontram-se alocados os recursos que irão arcar com ônus das despesas das Gratificações propostas na presente Lei Complementar e em Emendas devidas apresentadas pelos Parlates que compõem esta Egrégia Casa de Leis; pretendida para que entre após cumpridos os requisitos legais no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos,

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Almeida' and there are other initials to its right.

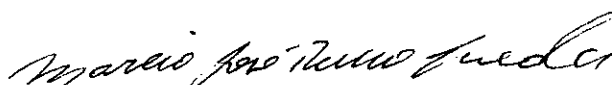
pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos 57, II “a” da Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

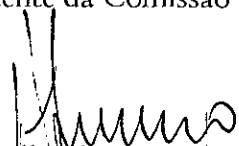
Cumpra informar da juntada demonstrando em seu bojo a codificação contábil dos recursos que deverão arcar com as despesas originárias pela criação ora proposta; vez que apresentou planilha demonstrando a quantidade de servidores a serem alcançados pela medida proposta; os valores a serem gastos, em face do Objeto da proposição; assim deixando de atender de atender as exigências legais e fiscais elencados no rol da Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art., 16 I, II conforme anexo da Planilha IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PEB I PEB II.

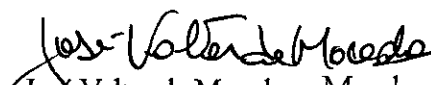
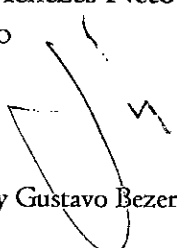
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de setembro de 2014.


MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
Presidente da Comissão


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Secretário


José Valter de Macedo – Membro Suplente /  Kerly Gustavo Bezerra Lopes – Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 054/2014	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 013/2014	
AUTOR: Poder Executivo – Timor	
RELATOR: Reginaldo de Souza Leão	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Projeto de Lei Complementar que estrutura e reorganiza a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri, baseando na nova nomenclatura da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com criação de novos cargos e salários.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Quanto aos aspectos financeiros verificamos algumas exigências no Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa. Artigo 93, da Lei Orgânica do Município. Artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 Mai 2000.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Após cumprir as exigências legais acima mencionadas, a presente Proposição recebe PARECER FAVORAVEL pelos Membros desta Comissão.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETARIO: Marcio Rodrigues Rosa	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:/...../2014	RELATOR: